PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a destinação de percentual das multas aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON à Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA, para aplicação em ações públicas voltadas à causa animal no Município de Arapongas.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da destinação de 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a aplicação de multas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON à Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA, para utilização exclusiva em ações públicas voltadas à proteção e bem-estar animal no Município de Arapongas.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade garantir recursos financeiros para a execução de políticas públicas destinadas à causa animal, contribuindo para:

I – O controle populacional de cães e gatos;

II – A prevenção de zoonoses;

III – O combate aos maus-tratos e abandono de animais;

IV – A promoção da guarda responsável e da convivência harmônica entre humanos e animais.

Art. 3º Os recursos mencionados no art. 1º deverão ser utilizados, preferencialmente, para a consecução dos seguintes objetivos:

I – Promoção de campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos dos animais, prevenção aos maus-tratos, guarda responsável e incentivo à adoção de animais;

II – Apoio estrutural e operacional ao Canil Municipal, incluindo obras, manutenção, aquisição de insumos, medicamentos, alimentação, equipamentos e demais itens voltados ao bem-estar dos animais acolhidos;

III – realização de programas permanentes de controle populacional, por meio de castrações gratuitas, mutirões de vacinação e atendimentos veterinários básicos, especialmente para animais em situação de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 4º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente em ações executadas diretamente pela Administração Pública Municipal, vedado o repasse, cessão ou transferência a entidades privadas, organizações não governamentais ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º A gestão e a fiscalização da aplicação dos recursos referidos nesta Lei serão de responsabilidade da SEASPMA, que deverá:

I – Observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na execução orçamentária;

II – Publicar relatórios semestrais detalhados de receitas, despesas e ações executadas com os recursos, no portal oficial da Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 04 de agosto de 2025.

MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972

Assinado de forma digital por MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972
Dados: 2025.08.04 10:33:50 -03'00'

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Marilsa Staub Vendrametto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON à Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA, para ações públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Arapongas.

O presente projeto tem como objetivo assegurar recursos financeiros que possibilitem a ampliação e a continuidade de políticas públicas voltadas à causa animal, contemplando ações de controle populacional, prevenção de zoonoses, combate aos maus-tratos e incentivo à guarda responsável.

Essa iniciativa fortalece o compromisso do município com a proteção animal, garantindo suporte financeiro constante para ações estratégicas e necessárias ao cuidado e bem-estar dos animais em nossa cidade.

Diante do exposto, esta proposição representa um importante avanço na proteção dos animais em nosso município, motivo pelo qual apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Arapongas, 04 de agosto de 2025.

MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972

Assinado de forma digital por MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972
Dados: 2025.08.04 10:34:07 -03'00'

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora